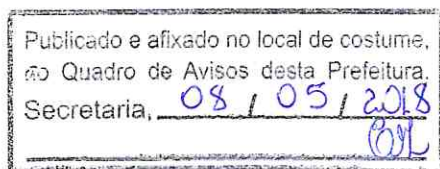




PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI COMPLEMENTAR N.º 046 DE 08 DE MAIO DE 2018.



Dispõe sobre a criação do programa "Horta Comunitária" e dá outras providências.

O Povo do Município de Serrania, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito municipal o Programa "Horta Comunitária", destinado ao cultivo de hortaliças, frutas e mudas de árvores, com os seguintes objetivos:

- I - Aproveitar mão-de-obra desempregada;
- II - Gerar renda para famílias carentes e pessoas socialmente excluídas;
- III - Garantir a segurança alimentar para as famílias participantes;
- IV - Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
- V - Desenvolver práticas e hábitos alimentares saudáveis pela melhoria da dieta alimentar;
- VI - Garantir o acesso de todos os participantes aos alimentos frescos e saudáveis;
- VII - Aproveitar áreas devolutas;
- VIII - Manter terrenos limpos e utilizados.





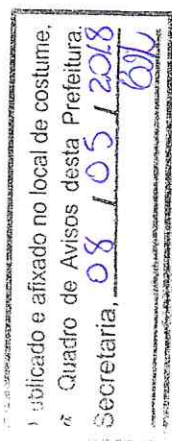
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 2º - As áreas que serão distribuídas para cultivo poderão ser trabalhadas por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado pela gestão do programa.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Serrania dará amplo conhecimento do Programa de Hortas Comunitárias aos sindicatos, associações de amigos de bairros e igrejas, com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênio com os sindicatos visando o atendimento dos desempregados da referida categoria.



Art. 4º - A implantação das hortas comunitárias poderá se dar:

- I - em áreas públicas municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III - em terrenos ou glebas particulares;
- IV - em faixas de servidão de passagens existentes

§ 1º - A utilização em áreas dos incisos III e IV deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.

§ 2º - Fica o município autorizado a alugar, arrendar, proporcionar incentivos tributários ou estabelecer parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, quando utilizada a área do inciso III.

§ 3º - Quando utilizada a área do inciso IV, deverão ser atendidas as especificações dos órgãos específicos.

Art. 5º - Fica autorizado o município a conceder aos proprietários de terrenos urbanos destinados ao uso do Programa "Horta Comunitária", a redução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

100% (cem por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), desde que atenda os seguintes critérios:

§ 1º - o imóvel identificado deve possuir área superficial que vai de 100m² (cem metros quadrados) a 10.000m² (dez mil metros quadrados) e não contenha construção de natureza permanente;

§ 2º - que tenha capacidade de aproveitamento para cultivo de mais de 70% (setenta por cento) da área total do imóvel, que deverá ser dividida em canteiros;

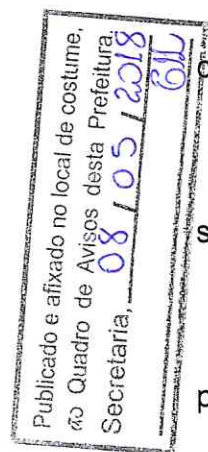
§ 3º - que seja cultivado, de forma ininterrupta, no mínimo de 06 meses com espécies distintas de hortaliças, frutas ou mudas, por período fiscal (1 ano).

Art. 6º - O processo de implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

- I - localização e viabilização da área a ser trabalhada;
- II- oficialização da área junto ao órgão gestor, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei;
- III - cadastro e seleção das pessoas participantes do Programa;
- IV - distribuição da área definida e orientação técnica dos selecionados;
- V - fornecimento dos materiais necessários para o cultivo.

Art. 7º - Cabe ao Executivo Municipal o fornecimento de equipamentos, ferramentas, adubos, sementes e mudas necessárias à execução do programa, assim como orientação técnica através de órgão competente.

§ 1º - Fica o município autorizado a ceder ao Programa "Hortas Comunitárias" as máquinas, caminhões e implementos agrícolas disponíveis no Departamento de Infraestrutura e nos demais órgãos municipais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

§ 2º - Tratando-se de imóvel urbano sem ligação de água, a Prefeitura Municipal fica autorizada a efetuar a ligação junto a COPASA, incluindo a compra dos equipamentos necessários e o pagamento dos custos relativos ao consumo da água.

Art. 8º - Os produtos das Hortas Comunitárias deverão ser destinadas aos públicos de interesse obedecendo aos seguintes critérios:

I - Uma parte será destinada às necessidades do município, atendendo as escolas municipais para composição da Merenda Escolar, bem como as entidades assistenciais parceiras do Programa;

II - Uma parte será distribuída entre as pessoas participantes do Programa para o próprio consumo familiar;

III - Uma parte poderá ser comercializada diretamente pelos produtores como forma de obtenção de renda;

Parágrafo único - Cabe ao órgão gestor definir os critérios e controlar a divisão dos produtos colhidos entre os públicos envolvidos no Programa.

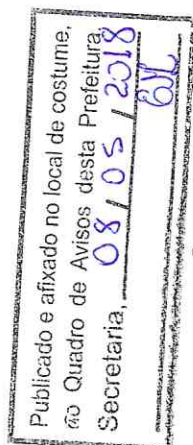
Art. 9º - O Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidade ao Programa "Horta Comunitária" através da veiculação de cartazes/panfletos fixados nas unidades públicas de saúde, educação e entidades assistenciais, bem como em meios eletrônicos.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Serrania dará amplo conhecimento do Programa "Horta Comunitária" aos sindicatos, associações de amigos de bairros e igrejas, com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados.

Art. 10 - O Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos do Governo do Estado/União e parcerias com instituições de ensino ou com a iniciativa

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

privada para orientação dos trabalhos, fornecimento de adubos e sementes, assistência técnica e demais iniciativas, objetivando a viabilização do Programa.

Art. 11 - Quando utilizado como terapia ocupacional, caberá as Unidades Básicas de Saúde do Município, através de profissionais competentes, indicar as famílias que deverão ser cadastradas no programa.

Art. 12 - A regulamentação e aplicação do Programa instituído nesta lei caberão ao Poder Executivo Municipal, que definirá o órgão gestor por meio de Decreto, do qual obrigatoriamente deverá ter pelo menos um representante do Departamento Municipal do Desenvolvimento Social.

Art. 13 – As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário for, de acordo com a legislação.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrania/MG, aos 08 de maio de 2018.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal

